



Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

LEI Nº 557/2002

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COBRANÇA DO TRATAMENTO, COLETA E REMOÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO PERCENTUAL MÁXIMO DE 30% (TRINTA POR CENTO), DO VALOR DA TARIFA DE ÁGUA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NA LEGÍTIMA CONDIÇÃO DE VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, E EM VISTA DO IMPEDIMENTO DO PRESIDENTE, POR SER AUTOR DO PROJETO, EM CUMPRIMENTO DAS MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU, E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 49, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DO ARTIGO 269, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, autorizada a efetuar a cobrança no percentual máximo de 30% (trinta por cento), do valor da tarifa de água, no Município de Iporã, pelo tratamento, coleta e remoção do esgotamento sanitário.

Art. 2.º - O não cumprimento das disposições desta Lei, sujeitará ao infrator, as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078/90, artigos 56 e 57, em um espaço temporal de no mínimo 10 (dez) dias, além das penalidades civis e obrigacionais.

Art. 3.º - As denúncias pelo descumprimento das disposições da presente Lei, devem ser encaminhadas ao Ministério Público da Comarca de Iporã, responsável pelo cumprimento desta Lei e/ou a Procuradoria Jurídica do Município de Iporã.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Iporã, aos oito dias do mês de janeiro do ano dois mil e dois.


JOSE SORRILHA BALADELI
VICE-PRESIDENTE

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO FRANCISCO SIBIM E COM O APOIAMENTO DOS VEREADORES SÉRGIO VALENTIN VACÁRI, SÉRGIO LUIZ BORGES, JOSÉ SORRILHA BALADELI, DORIVAL PASSARELLA, LUIZ CANDIL E SALVADOR CAETANO SILVA

PUBLICADO NO JORNAL

A TRIBUNA DO POVO

Edição N.º 8071 Fls. 14

Data 09 01 2002.

ROBERTO HIROMI

Director do Departamento de
Administração Geral.